PROCESSO LICITATÓRIO N° 174/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°54/2026

O MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Avenida Rio Grande, 458, centro, através do Prefeito Municipal, Sr. Jader Adriel Danielli, tornar público que realizará a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA JUNTO À EMPRESA DR. LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA, ATRAVÉS DE SEU PROFISSIONAL MÉDICO DETENTOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE), PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL OFICIAL, ANÁLISE INCIDENTE DE PRONTUÁRIO HISTORICO E EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO COM RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS, VISANDO INSTRUIR O DE SANIDADE MENTAL Nº 01/2026 INSTAURADO EM APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 01/2026** em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA JUNTO À EMPRESA DR. LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA, ATRAVÉS DE SEU PROFISSIONAL MÉDICO DETENTOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE), PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL OFICIAL, ANÁLISE DE PRONTUÁRIO HISTORICO E EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO COM RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS, VISANDO INSTRUIR O INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL Nº 01/2026 INSTAURADO EM APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 01/2026.

Item	Quantidade	Un. de medida	Descrição	Valor unit. R$	Valor total R$
1	1	Serviço	Contratação de serviços médico-periciais especializados em Psiquiatria junto à empresa Dr Luiz Affonso Pensin Ltda., através de profissional médico detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para a realização de exame pericial oficial,	R$ 850,00	R$ 850,00

			análise de prontuário histórico e emissão de Laudo Pericial Conclusivo com resposta aos quesitos formulados, visando instruir o Incidente de Sanidade Mental nº 01/2026 instaurado em apenso ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2026.		

1.2 A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de avaliar a sanidade mental de servidora pública atualmente afastada de suas funções, em decorrência da instauração de um Incidente de Sanidade Mental no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2026. A instrução regular e justa do processo correcional, conduzida por esta Comissão Permanente nomeada pelo Decreto Municipal nº 146/2026, exige um parecer técnico especializado para determinar a capacidade de discernimento da servidora S.C. (ocupante do cargo permanente de Farmacêutica, matrícula nº 2135) à época dos fatos investigados, garantindo, dessa forma, o cumprimento estrito do devido processo legal e do direito à ampla defesa.

A urgência da presente demanda fundamenta-se na necessidade de conferir celeridade à instrução do feito regulamentar, cujo objetivo precípuo é diagnosticar com precisão a condição de saúde da servidora para direcioná-la, com a maior brevidade possível, ao tratamento médico adequado.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a inserção da servidora na fila ordinária de consultas eletivas do Sistema Único de Saúde (SUS) demandaria um tempo de espera incompatível com a urgência que o caso requer. Ademais, os profissionais da rede de assistência médica do SUS realizam atendimento estritamente clínico, não possuindo atribuição legal ou escopo pericial para a confecção de laudos complexos voltados a incidentes administrativos.

Sob a ótica da gestão pública, a eventual opção por aguardar o chamado da fila convencional geraria severos prejuízos à eficiência administrativa, visto que ensejaria a necessidade de prorrogações sucessivas do afastamento cautelar remunerado, sem a devida contraprestação laboral da servidora. Diante da inexistência de concurso público válido, processo seletivo vigente ou banco de reserva que permita a contratação temporária de um profissional adicional, a Secretaria de Saúde viu-se compelida a realocar um servidor de outra unidade da rede para suprir o posto de trabalho vago. Essa medida de remanejamento interno, embora necessária para manter a continuidade do serviço na farmácia da unidade de saúde do bairro João José Gehlen, onde a servidora está lotada, gera sobrecarga e desfalque na estrutura organizacional da saúde municipal. Portanto, a contratação de perícia médica psiquiátrica por via particular — custeada pelo Município na condição de ente empregador — configura-se como a única medida viável para

esclarecer de forma definitiva a higidez mental da processada, fornecendo os subsídios necessários para o correto desfecho institucional e viabilizando a regularização definitiva do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 *Art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021:*

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III- contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

2.2 No caso concreto a **Notória Especialização:** Apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) do médico perito, aliado ao seu currículo, histórico e titulações que o tornem essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a execução do objeto e **Singularidade/Notória Qualificação do Serviço:** Demonstrar a necessidade de avaliação psiquiátrica especializada no âmbito do Incidente de Sanidade Mental para o Processo Administrativo Disciplinar.

3. DO VALOR

3.1 A aferição do valor para a presente contratação direta baseia-se no critério de justificativa de preço por fornecedor exclusivo/singular, característico dos processos de Inexigibilidade de Licitação. Diante da impossibilidade de obtenção de múltiplos orçamentos no setor privado em virtude das escusas apresentadas pelos demais profissionais da região, o montante de R$ 850,00 foi validado a partir da proposta comercial emitida pela empresa Dr LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA, conforme Art. 23 e Art. 72, VII)

- **Parâmetro do Poder Judiciário (TJSC):** Adotou-se o Anexo IV da Tabela de Preços para Perícias Médicas por Especialidade do TJSC (SEI/TJSC - 2756362), que fixa o valor de **R$ 2.100,00** para perícias oficiais na especialidade de Psiquiatria (ANEXO I). O valor cotado de R$ 850,00 situa-se **R$ 1.250,00 abaixo** deste teto.

Link: https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/5162585/ANEXO+IV+SEI.pdf/6dcd0590-9178-fdf3-1c65-d34993db4241#page=1

- **Preço Praticado por Outros Entes Públicos (PNCP):** Utilizou-se como paradigma a contratação direta por Dispensa de Licitação registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID **83102228000110-1-000099/2026** (Aviso de Contratação Direta nº PDE 95/2026 – Município de Araquari/SC), cujo objeto idêntico estimou o valor de **R$ 1.996,66** para a realização de uma única perícia psiquiátrica oficial com emissão de laudo para servidor público (ANEXO II).

Link: https://pncp.gov.br/app/editais/83102228000110/2026/99

A comparação demonstra que o valor proposto de **R$ 850,00** é altamente vantajoso para o erário de Faxinal dos Guedes/SC, estando substancialmente abaixo tanto das tabelas judiciais quanto dos preços de contratações diretas recentes no âmbito da Administração Municipal catarinense. O montante já engloba todas as despesas com deslocamento, impostos, taxas e emissão do laudo conclusivo, comprovando sua modicidade e economicidade.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, nos dados bancários disponibilizados pela contratada:

4.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

5. HABILITAÇÃO

Contrato Social.
Cartão CNPJ.
Certidão Negativa de Débitos Municipais.
Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
Certidão Negativa de Débitos Federais.
Certificado de Regularidade do FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. .

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A escolha da empresa DR. LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA, bem como de seu profissional médico responsável, pauta-se na notória especialização e na alta qualificação técnica e intelectual exigidas pela complexidade do objeto contratado, nos termos do Art. 74, inciso III, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Titulação e Especialização Oficial (RQE): O profissional possui Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), requisito indispensável para a realização de exames periciais em sede de Incidente de Sanidade Mental.

6.3 Singularidade e Experiência Técnica: O médico indicado possui comprovada e ilibada atuação na área de perícias médicas e psiquiatria forense, reunindo o conhecimento técnico-científico necessário para a análise minuciosa do prontuário histórico, condução do exame pericial oficial e formulação do laudo pericial conclusivo com respostas precisas aos quesitos instruídos no Incidente de Sanidade Mental nº 01/2026 (apenso ao PAD nº 01/2026).

6.4 Execução Pessoal Indispensável: A contratação da pessoa jurídica justifica-se pelo fato de que a prestação do serviço será executada direta, exclusiva e pessoalmente pelo referido médico titular do RQE, assegurando a confiabilidade, a imparcialidade e o rigor técnico que a instrução do processo administrativo disciplinar exige.

6.5 Diante do conjunto de qualificações acadêmicas, profissionais e do conhecimento especializado do médico indicado, resta demonstrado que o contratado é o mais adequado para atender à demanda da Administração Pública, justificando-se plenamente a sua escolha.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas dos serviços ocorrerão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Srª Carolina Dalla Costa de Oliveira e a fiscalização será exercida pela Sr. Aguinaldo José Rebelatto a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante , conforme Portaria Municipal 241/2026.

8.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

9.1 A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.2 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei n° 14.133/2021;

9.3 Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.4 Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

10.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante execução do contrato;

10.1.8 Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento durante a execução do contrato..

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA ANTICORRUÇÃO

11.1 Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

12.1.1 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.2 O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

12.1.3 A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

12.1.4 A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

12.1.5 A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

12.1.6 A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.7 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

12.1.8 A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à

proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

12.1.9 A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

12.1.10 A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

12.1.11 A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.1.12 A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

12.1.13 A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência será de 90 (noventa), limitada à execução do objeto e às obrigações decorrentes da contratação.

14. CONCLUSÃO

14.1 Em razão do procedimento, verifica-se que restaram comprovados todos os requisitos para a contratação do serviço mediante Inexigibilidade de licitação, podendo a Administração prosseguir com o ato sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação da Empresa Luiz Affonso Pensin Ltda, em consonância com o artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a autorização da autoridade competente.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido fornecedor, relativamente a contratação dos serviços, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.3 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Faxinal dos Guedes/SC, 10 de setembro de 2026

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.09.10 14:53:54 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA JUNTO À EMPRESA DR. LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA, ATRAVÉS DE SEU PROFISSIONAL MÉDICO DETENTOR DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE), PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL OFICIAL, ANÁLISE DE PRONTUÁRIO HISTORICO E EMISSÃO DE LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO COM RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS, VISANDO INSTRUIR O INCIDENTE DE SANIDADE MENTAL Nº 01/2026 INSTAURADO EM APENSO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 01/2026.

Item	Quantidade	Un. de medida	Descrição	Valor unit. R$	Valor total R$
1	1	Serviço	Contratação de serviços médico-periciais especializados em Psiquiatria junto à empresa Dr Luiz Affonso Pensin Ltda., através de profissional médico detentor de Registro de Qualificação de Especialista (RQE), para a realização de exame pericial oficial, análise de prontuário histórico e emissão de Laudo Pericial Conclusivo com resposta aos quesitos formulados, visando instruir o Incidente de Sanidade Mental nº 01/2026 instaurado em apenso ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2026.	R$ 850,00	R$ 850,00

1.2 A estimativa da contratação é de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de avaliar a sanidade mental de servidora pública atualmente afastada de suas funções, em decorrência da instauração de um Incidente de Sanidade Mental no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 01/2026. A instrução regular e justa do processo correcional, conduzida por esta Comissão Permanente nomeada pelo Decreto Municipal nº 146/2026, exige um parecer técnico especializado para determinar a capacidade de discernimento da servidora S.C. (ocupante do cargo permanente de Farmacêutica, matrícula nº 2135) à época dos fatos investigados, garantindo, dessa forma, o cumprimento estrito do devido processo legal e do direito à ampla defesa.

2.2 A urgência da presente demanda fundamenta-se na necessidade de conferir celeridade à

instrução do feito regulamentar, cujo objetivo precípuo é diagnosticar com precisão a condição de saúde da servidora para direcioná-la, com a maior brevidade possível, ao tratamento médico adequado.

2.3 Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, a inserção da servidora na fila ordinária de consultas eletivas do Sistema Único de Saúde (SUS) demandaria um tempo de espera incompatível com a urgência que o caso requer. Ademais, os profissionais da rede de assistência médica do SUS realizam atendimento estritamente clínico, não possuindo atribuição legal ou escopo pericial para a confecção de laudos complexos voltados a incidentes administrativos.

2.4 Sob a ótica da gestão pública, a eventual opção por aguardar o chamado da fila convencional geraria severos prejuízos à eficiência administrativa, visto que ensejaria a necessidade de prorrogações sucessivas do afastamento cautelar remunerado, sem a devida contraprestação laboral da servidora. Diante da inexistência de concurso público válido, processo seletivo vigente ou banco de reserva que permita a contratação temporária de um profissional adicional, a Secretaria de Saúde viu-se compelida a realocar um servidor de outra unidade da rede para suprir o posto de trabalho vago. Essa medida de remanejamento interno, embora necessária para manter a continuidade do serviço na farmácia da unidade de saúde do bairro João José Gehlen, onde a servidora está lotada, gera sobrecarga e desfalque na estrutura organizacional da saúde municipal. Portanto, a contratação de perícia médica psiquiátrica por via particular — custeada pelo Município na condição de ente empregador — configura-se como a única medida viável para esclarecer de forma definitiva a higidez mental da processada, fornecendo os subsídios necessários para o correto desfecho institucional e viabilizando a regularização definitiva do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Para garantir a validade jurídica e a robustez técnica do ato pericial, o profissional a ser contratado deve preencher requisitos de qualificação técnico-profissional. É indispensável que o médico possua graduação em Medicina e registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição. Adicionalmente, exige-se a comprovação do título de especialista em Psiquiatria, devidamente registrado por meio do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE), condição essencial para assegurar que a avaliação do incidente de sanidade mental seja conduzida por um especialista qualificado na área médica demandada.

3.2 Sob a ótica operacional e com o objetivo de mitigar riscos de nulidade no Processo Administrativo Disciplinar (PAD), constitui requisito preferencial que o profissional possua

experiência comprovada na realização de perícias médicas administrativas e judiciais. O médico contratado deverá demonstrar plena capacidade técnica para a elaboração de laudos periciais formais e complexos, assumindo o compromisso de responder de forma clara, fundamentada e objetiva a todos os quesitos formulados pela comissão processante, além de submeter-se aos prazos e ritos estipulados pela Administração Pública para a entrega do documento final.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e contrato, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7 O profissional indicado pela contratada deverá possuir graduação em Medicina, registro ativo e regular no CRM e título de especialista em Psiquiatria (RQE).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. 1 São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação direta

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Srª Carolina Dalla Costa de Oliveira e a fiscalização será exercida pela Sr. Aguinaldo José Rebelatto ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante , conforme Portaria Municipal 241/2026.

7.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, nos dados bancários de titularidade da empresa contratada a ser disponibilizado pela mesma.

8.2 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 A aferição do valor para a presente contratação direta baseia-se no critério de justificativa de preço por fornecedor exclusivo/singular, característico dos processos de Inexigibilidade de Licitação. Diante da impossibilidade de obtenção de múltiplos orçamentos no setor privado em virtude das escusas apresentadas pelos demais profissionais da região, o montante de R$ 850,00 foi validado a partir da proposta comercial emitida pela empresa Dr LUIZ AFFONSO PENSIN LTDA, conforme Art. 23 e Art. 72, VII)

- **Parâmetro do Poder Judiciário (TJSC):** Adotou-se o Anexo IV da Tabela de Preços para Perícias Médicas por Especialidade do TJSC (SEI/TJSC - 2756362), que fixa o valor de **R$ 2.100,00** para perícias oficiais na especialidade de Psiquiatria (ANEXO I). O valor cotado de R$ 850,00 situa-se **R$ 1.250,00 abaixo** deste teto.

Link: https://www.tjsc.jus.br/documents/3526468/5162585/ANEXO+IV+SEI.pdf/6dcd0590-9178-fdf3-1c65-d34993db4241#page=1

- **Preço Praticado por Outros Entes Públicos (PNCP):** Utilizou-se como paradigma a contratação direta por Dispensa de Licitação registrada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o ID **83102228000110-1-000099/2026** (Aviso de Contratação Direta nº PDE 95/2026 – Município de Araquari/SC), cujo objeto idêntico estimou o valor de **R$ 1.996,66** para a realização de uma única perícia psiquiátrica oficial com emissão de laudo para servidor público (ANEXO II).

Link: https://pncp.gov.br/app/editais/83102228000110/2026/99

A comparação demonstra que o valor proposto de **R$ 850,00** é altamente vantajoso para o erário de Faxinal dos Guedes/SC, estando substancialmente abaixo tanto das tabelas judiciais quanto dos preços de contratações diretas recentes no âmbito da Administração Municipal catarinense. O montante já engloba todas as despesas com deslocamento, impostos, taxas e emissão do laudo conclusivo, comprovando sua modicidade e economicidade.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência contratual,

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O contrato oriundo do processo terá sua vigência será de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 Os serviços/bens serão recebidos pelos fiscais do contrato, quando os mesmos terão prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para finalizar a verificação do cumprimento das exigências do contrato, do termo de referência e demais documentos que fazem parte do processo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

13.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.8 Fraudar Ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer execução do contrato.

13.1.11Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

13.1.12Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica desde que, sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração a continuidade do contrato

Faxinal dos Guedes/SC, 10 de setembro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Data: 10/09/2026 14:53:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
Responsável pelo Termo de Referência